

Acerto para Estudo.
Dia - 22-06-92

III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

CEP 35.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADA EM 1.º
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
25/06/1992 *[Signature]*

APROVADA EM 2.º
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
26/06/1992 *[Signature]*

Projeto de Lei Nº 919/92

Autoriza a Realização de Despesas
e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a realizar despesas com eventos culturais neste Município, por
ocasião das festividades da Festa da Colheita no corrente exer-
cício, podendo para esta finalidade, despender até o valor de
Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Os eventos culturais a que se refere
o presente artigo se efetivarão de acordo com programação a ser
elaborada pela Comissão Pró-Cultura, objetivando o bem estar dos
municípios entrerrianos e a elevação do nome deste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei cor-
rerão à conta da dotação orçamentária 08.48247 - 3.1.3.0 - Servi-
ços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encar-
gos, respectivamente da Unidade Orçamentária 2.4 - Serviço de E-
ducação e Cultura, do Orçamento do Município para o corrente e-
xercício, podendo o Executivo Municipal, para tanto, abrir cré-
dito suplementar à referida dotação e bem como a utilizar recur-
sos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, bem como
anular dotações orçamentárias como recursos à abertura do crédito
suplementar autorizado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 22 de
Junho de 1.992.

Arnaldo de Oliveira Resende

Arnaldo de Oliveira Resende

-Prefeito Municipal-